

---

**PROCESSO:** 00013617.989.20-7

**REPRESENTANTE:** ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

**REPRESENTADO(A):** ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

**ASSUNTO:** Despacho de apreciação sobre petição formulada em face do edital da Concorrência Pública nº 004/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas daquele município.

---

Trata-se de petição subscrita por Luis Gustavo de Arruda Camargo, com o propósito de impugnar o edital da Concorrência Pública nº 004/2020, certame instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas daquele município.

O Representante, em síntese, volta-se contra: **a)** a falta de indicação da data base das tabelas referenciais utilizadas como fontes para consecução da planilha orçamentária (SINAPI, SIURB e DER), por prejudicar a aferição de eventual defasagem ou incompatibilidade de preços; **b)** a indisponibilidade do estudo de composição analítica da taxa de BDI fixada em 23,38% no orçamento, ressaltando ter consultado o site da Prefeitura e não ter localizado tal informação, embora no subitem 24.1. constasse que ela seria disponibilizada; e **c)** o excesso de especificações na indicação de parcelas de maior relevância para comprovação da qualificação técnica, em desatenção à Súmula nº 30 deste Tribunal, como, por exemplo, no caso da demanda de “geogrelha polietileno Resist. Transv. 50 KN/M-Resist. Long 50 Km/m” (subitens 7.1.3.2. e 7.1.3.3.).

Pede a liminar suspensão do certame, o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital e a determinação da retificação do instrumento nos termos requeridos.

Inicial formalmente em ordem, com distribuição ao meu Gabinete por prevenção, em razão da conexão entre seu conteúdo e o teor do TC-001459.989.20-8, no qual houve a determinação de suspensão da licitação e recebimento da matéria sob o rito do Exame Prévio de Edital, com posterior extinção sem julgamento de mérito em virtude da revogação do procedimento (DOE de 28/1/20) e do TC-010747.989.20-0, para qual se negou o trâmite sob o rito do Exame Prévio de Edital, com conseqüente arquivamento (DOE de 3/4/20).

Está a entrega dos envelopes, segundo instrumento anexo à exordial, prevista para ocorrer até às 14h do dia 22/5/20 (sexta-feira).

Passo ao exame da matéria impugnada.

Embora se trate da terceira insurgência de Luis Gustavo de Arruda Camargo contra texto editalício da Prefeitura de Campo Limpo Paulista, que objetiva a execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas daquele município, é importante destacar que inexistente decisão Plenária de mérito deste Tribunal sobre o assunto, afastando-se assim a incidência de preclusão.

Ainda, deve-se frisar que o edital foi modificado pela Prefeitura entre suas reedições, tendo a versão ora impugnada data de assinatura de 17/4/20, portanto posterior à publicação da última apreciação de instrumento correlato por esta Corte.

Daí que, diante da nova argumentação ofertada, se verossímil, não haveria qualquer óbice a sua recepção sob o rito sumaríssimo do Exame Prévio de Edital.

É justamente o que ocorre nesta ocasião.

De plano, após consulta emergencial ao site da Prefeitura na tarde de 20/5/20, considero plausível a reclamação acerca da ausência de divulgação do detalhamento do BDI e das bases das tabelas referenciais usadas para formação do orçamento, o que, em princípio, já fundamentaria a necessidade de esclarecimentos da Prefeitura.

Além disso, somados novos elementos sobre a possível restritividade das parcelas selecionadas como de maior relevância para fins de prova de qualificação técnica, pondero ser conveniente o chamamento da Prefeitura para que traga as respectivas justificativas técnicas para submissão à Assessoria especializada da Casa e posterior apreciação de mérito.

**Nesse contexto, DEFIRO medida liminar ao representante Luis Gustavo de Arruda Camargo, mandando que a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista suspenda o andamento da Concorrência Pública nº 004/2020, bem como determinando o processamento da inicial sob o rito do Exame Prévio de Edital.**

Assim sendo, assino à Autoridade Responsável o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tome conhecimento da representação e do conteúdo desta liminar, encaminhando informações e documentos, bem como cópia do instrumento convocatório impugnado, para esclarecimento de todas as controvérsias apresentadas.

Por último, reitero aos responsáveis legais a necessidade de que se abstenham da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte sobre o mérito da matéria, devendo eventual anulação ou revogação do certame ser informada no processo com a juntada da respectiva publicação no DOE.

Publique-se.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos interessados, encaminhe-se à ATJ para manifestação.

Dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Ao Cartório para providências.

GC., 21 de maio de 2020.

**RENATO MARTINS COSTA**

**Conselheiro**

**RFL**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-FDHD-1CWF-5AGY-4HH9